



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 549, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

*Cria o Programa Municipal Maternidade
Cidadã e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa
Maternidade Cidadã, destinado a executar ações integradas, que propiciem à mulher
uma assistência adequada durante todo processo gestacional e perinatal, além do
desenvolvimento de ações preventivas que contribuam para uma gravidez saudável
e humanizada, colaborando para redução do risco de mortalidade materna e
neonatal.

§ 1º O Programa Maternidade Cidadã é voltado às gestantes de todas
as classes sociais, entretanto só terá direito de receber o kit maternidade e as cestas
básicas as que completarem as seis consultas de pré-natal na rede municipal de
saúde;

§ 2º As atividades serão realizadas nas dependências do Programa
Maternidade Cidadã com o cadastro das grávidas e ações sócio-educativas através
de palestras e orientações da equipe multidisciplinar;

§ 3º O tempo de permanência no programa corresponderá a todo
período gestacional e ao 1º trimestre perinatal;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Serão elaborados relatórios mensais e anuais especificando as atividades desenvolvidas pelo programa;

Art. 2º - O Programa Maternidade Cidadã destina-se as gestantes de todas as classes sociais que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Mínimo de 06 (seis) consultas Pré-Natal;

II – Exames laboratoriais exigidos no pré-natal como teste anti-HIV, sorologia para sífilis, glicemia, hemograma completo, EAS, parasitológico e preventivo de câncer de colo de útero;

III – Cartão da gestante com as vacinas atualizadas;

IV – Realização do teste do pezinho – condição para o recebimento da 1ª Cesta Básica;

V – Participação nas palestras e atividades desenvolvidas;

VI – Registro de Nascimento da criança – condição para o recebimento da 2ª Cesta Básica.

VII – Acompanhamento do peso e comprimento para as crianças que nascerem abaixo do peso normal – condições para o recebimento da 3ª ou quantas Cestas Básicas forem necessárias.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio de cunho assistencial às beneficiárias do Programa Maternidade Cidadã.

§ 1º O auxílio assistencial de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) kit maternidade e 03 (três) cestas básicas, durante o 1º trimestre perinatal.

I – O Programa Maternidade Cidadã está voltado às gestantes de todas as classes sociais, entretanto só receberão o kit maternidade e as cestas básicas as que completarem as seis consultas de pré-natal na rede municipal de saúde;

II – O Programa engloba todas as gestantes do município e não se limita a um membro na mesma família, todas as grávidas poderão participar e receber o auxílio assistencial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As despesas com o Programa Maternidade Cidadã correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de benefícios oferecidos no programa com as dotações existentes.

Art. 4º - Os Auxílios assistenciais previstos nesta Lei serão concedidos somente até o 1º trimestre perinatal, exceto nas situações em que ocorrer o nascimento de crianças abaixo do peso normal, onde haverá o acompanhamento até a regularização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS,
10 DE JUNHO DE 2010.**


ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari